

DECRETO Nº 8.207, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

1/3

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta de Mauá.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.096/2015, **DECRETO**:

Art. 1º A posse e o exercício dos cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o patrimônio.

Art. 2º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º A declaração deverá ser entregue:

- I - por meio de sistema eletrônico de registro de bens e valores a ser disponibilizado mediante o preenchimento das informações relativas aos seus dados pessoais, bens e valores, inclusive de seus dependentes, se existentes;
- II - ou ainda, uma cópia da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física, na recepção da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em envelope lacrado, contendo por fora do envelope o nome completo do servidor público, número de registro funcional e o ano-calendário a que se refere a declaração.

§ 1º A Coordenadoria de Informática providenciará, sob a demanda da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, os meios eletrônicos necessários ao cumprimento do disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º Os agentes públicos dispensados da apresentação da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil deverão apresentar declaração mediante o preenchimento de formulário específico, a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, conforme Modelo constante no Anexo deste Decreto.

Art. 4º A declaração de bens e valores deverá ser entregue:

DECRETO Nº 8.207, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

2/3

- I - anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física;
- II - no momento em que os agentes públicos deixarem o cargo, emprego ou função, sob pena de não recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Único. Os servidores a que se refere o art. 1º deste Decreto, que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 5º O agente público a que se refere este Decreto poderá, por meio de declaração retificadora, alterar ou excluir as informações prestadas, bem como adicionar dados referentes aos bens e valores que não foram incluídos na declaração anual.

§ 1º O prazo para apresentar a declaração retificadora terá início no primeiro dia útil após o período previsto no inciso I, do art. 4º deste Decreto, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

§ 2º A declaração retificadora possui a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente, e deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionais, se for o caso.

Art. 6º As declarações de bens e valores entregues serão arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ocorrer a suspensão desse prazo caso seja instaurado processo administrativo ou sindicância para apurar atos que caracterizem crime contra a administração pública, devendo permanecer arquivado até o trânsito em julgado do processo.

Parágrafo Único. As declarações ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, aos cuidados do servidor responsável pela guarda e sigilo das documentações, sob pena de incorrer no crime de violação de sigilo funcional caso ocorra a facilitação da divulgação do teor das declarações.

Art. 7º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar anualmente à Controladoria Interna do Município, até o dia 15 de julho, a relação dos servidores públicos, a que se refere o art. 1º deste Decreto, que não houverem cumprido as exigências e os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º A não apresentação de declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste Decreto, acarretará na imediata suspensão do pagamento da remuneração do servidor público até o efetivo cumprimento da referida obrigação.

Parágrafo Único. Identificada a suspensão da remuneração do servidor por mais de 02 (dois) meses, a autoridade competente adotará os procedimentos necessários para apuração de responsabilidade do agente público.

DECRETO Nº 8.207, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

3/3

Art. 9º Excepcionalmente para o ano de 2016, o prazo para entrega da declaração será até o dia 31 de dezembro de 2016, e deverá ser entregue em envelope lacrado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, contendo por fora do envelope o nome completo, registro funcional e o ano-calendário a que se refere a declaração.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 14 de outubro de 2016.

FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Prefeito em exercício

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos

VANESSA ILANA
Secretária de Administração e Modernização

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

ap/

ANEXO AO DECRETO Nº 8.207 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

**FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PARA SERVIDORES DISPENSADOS
DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA À
RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Eu, _____, registro funcional nº _____, agente público municipal, ciente dos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, declaro que estou dispensado de apresentar a Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal do Brasil, bem como que:

não possuo bens e valores;

apresento a Declaração de Bens e Valores que compõem o meu patrimônio, conforme segue:

Itens	Discriminação	Valor

Mauá, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Agente Público

Recebi em ____/____/____

Carimbo/Nome/Assinatura/RF
Chefia de Recursos Humanos

